

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.974 /

“INSTITUI O PROGRAMA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL BRAÇOS DA SOLIDARIEDADE, PARCERIA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS COM AS EMPRESAS PRIVADAS PARA A EMPREGABILIDADE DOS EGRESSOS/REEDUCANDOS ORIUNDOS DO SISTEMA PRISIONAL.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Reintegração Social Braços da Solidariedade, parceria do Município de Poços de Caldas com as empresas privadas para a empregabilidade dos egressos/reeducandos oriundos do sistema prisional.

Art. 2º O egresso/reeducando que tenha sido beneficiado pela progressão do regime da pena, nos termos da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal (LEP), poderão requerer participação no Programa de Reintegração Social.

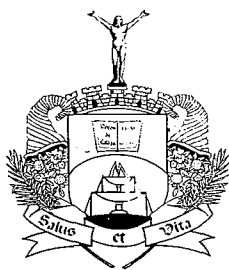
Art. 3º A participação do Município consistirá na promoção de reuniões, palestras e avaliações individuais, cuja finalidade é encontrar o perfil adequado para cada empresa.

Parágrafo único. Caberá ao egresso/reeducando atender os requisitos do Programa.

Art. 4º O egresso oriundo de outro Estado ou Município, residente em Poços de Caldas, terá participação garantida no Programa desde que comprovada a residência no município.

Art. 5º É cogente às empresas privadas de grande e médio porte que forem beneficiadas pela isenção fiscal, total ou parcial do Município, bem como àquelas que forem favorecidas com a doação de lotes no Distrito Industrial, reservar 3 (três) vagas de emprego aos egressos/reeducandos.

§1º Observados os parâmetros do art. 4º, as micro e pequenas empresas participarão do Programa empregando 1 (um) egresso/reeducando.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.974 - fl. 2 /

§2º Poderão participar do Programa os egressos/reeducandos que nos últimos 6 (seis) meses do cumprimento da pena não receberam punição disciplinar de natureza grave.

§3º Os egressos/reeducandos serão distribuídos por turnos ou setores, de forma que não venham trabalhar juntos e no mesmo horário, sempre que possível.

§4º Só poderão voltar a participar do Programa os egressos/reeducandos que tiverem trabalhado, no mínimo, 3 (três) anos na empresa anterior.

Art. 6º As empresas vencedoras do certame licitatório no Município de Poços de Caldas, reservará um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de emprego na área de construção de obras públicas e prestação de serviços para os oriundos ou egressos do Sistema Prisional, em consonância com o art. 25, §9º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133, 1º de abril de 2021 – Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

Art. 7º É facultado às empresas privadas participarem do Programa.

Art. 8º A empresa será comunicada sobre o egresso/reeducando que foi escolhido, que providenciará a sua admissão nos termos das legislações penal, trabalhista e previdenciária.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará o Programa.

Art. 10. Fica autorizada a participação do Judiciário, do Ministério Público e do Sistema Prisional no Programa.

Art. 11. É vedada quaisquer tipos de discriminação, retaliação ou comportamento ofensivo que impossibilite o egresso/reeducando de desenvolver suas habilidades na empresa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.


PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 1645, de 18/02/2025.